



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 313/2009

**Dispõe sobre a autorização para contratação de Serviços Médicos.**

O Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestar Serviços Médicos no Centro de Saúde e nos Postos de Saúde do Município de Nova Guarita – MT.

§1º - A autorização de que trata esta Lei se dará em caráter excepcional, temporário e por relevante interesse público considerando especialmente a falta de candidatos interessados ao cargo de médico abertos em processos seletivos e concursos públicos abertos regularmente anteriores a vigência desta Lei.

§2º - A autorização de que trata esta Lei, terá vigência de 180 dias contados da data da contratação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos persistindo os motivos determinantes do parágrafo anterior.

§3º - As disposições desta Lei, não desonera a obrigatoriedade de realização de novas tentativas de efetivação de pessoal nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes dos serviços autorizados por esta lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 007 - Departamento de Programas de Saúde - Fundo a Fundo  
Função: 10 - Saúde  
Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0123 - Manutenção e Encargos C/ Programa Fundo a Fundo  
Projeto / Atividade: 2.014 - Manutenção e Encargos C/ Programa Fundo a Fundo  
Elemento: 3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 007 - Departamento de Programas de Saúde - Fundo a Fundo  
Função: 10 - Saúde  
Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0123 - Manutenção e Encargos C/ Programa Fundo a Fundo  
Projeto / Atividade: 2.014 - Manutenção e Encargos C/ Programa Fundo a Fundo  
Elemento: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único** - No processamento da despesa deverá ser observado as condições contratuais específicas quanto a natureza do contrato, sendo autorizado a contratação direta nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93.

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituradenovaguarita.com.br](http://www.prefeituradenovaguarita.com.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 19 de junho de 2009.

  
**ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA**  
Prefeito Municipal

